

ACÓRDÃO

TC-013490.989.23-3

Contratante: Secretaria da Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo – Unidade de Formação Cultural.

Organização Social Beneficiária: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Projeto Guri Santa Marcelina.

Responsável(is): Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual à época), Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo e Rogério Custódio de Oliveira (Secretários de Estado substitutos à época), Frederico Maia Mascarenhas (Secretário de Estado Substituto à época), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador da Unidade de Formação Cultural à época – Ordenador de Despesa), Maithê Rocha da Costa Monteiro (Assessora Técnica Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor(es): R\$ 49.018.555,14.

Advogado(s): Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrielli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO NO DIRD ESTADUAL DOS RECURSOS CAPTADOS EM DECORRÊNCIA DA LEI ROUANET. AFASTAMENTO. CONTRATOS COM PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO OU COM DURAÇÃO SUPERIOR A 05 (CINCO) ANOS. RELAÇÃO CONTRATUAL REGIDA POR LEI ESPECÍFICA. RELEVAÇÃO FACE AO CONTEXTO DOS AUTOS. RECOMENDAÇÕES. COMPROVAÇÃO DOS GASTOS. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 12 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, **rejeitado**, em preliminar, o pedido de ilegitimidade passiva arguida pelo Senhor Rogério Custódio de Oliveira - Secretário Executivo à época, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela **regularidade** da comprovação dos gastos no importe de R\$34.093.142,78 (trinta e quatro milhões, noventa e três mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), referente ao numerário confiado à ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA pela SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL, no exercício de 2022, com decorrente **quitação** aos responsáveis no que toca àquele valor.

Outrossim, registrou que o emprego do saldo de R\$14.925.412,36 (quatorze milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e doze reais e trinta e seis centavos) está sendo analisado no processo de prestação de contas de 2023 (TC-014588.989.24-4) alusivo ao Contrato de Gestão subsequente (CG nº 04/2023), de Relatoria de Sua Excelência, o E. Conselheiro Wagner de Campos Rosário.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator